DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 165/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11097/2022
PROTOCOLO	: 2191051
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: EDSON SCARABELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio, referente ao Pregão Presencial n. 80/2022, lançado pelo Município de Bodoquena/MS, visando à aquisição o registro dos menores preços para eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de solda e, de funilaria e pintura para atender a demanda do Município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise n. 8254/2022 (f. 227-228), informou que não houve apreciação em *sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, tendo em vista a perda do objeto, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 12135/2022 (f. 230-231).

Diante do exposto, pela ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento

Interno, decido pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb